



REQUERIMENTO

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Elvis Leonardo Cezar que determine aos setores competentes, em especial ao setor responsável pelo Bem-Estar Animal, a criação de protocolo de atendimento emergencial para resgate de animais em situação de risco, com redução do tempo de resposta, classificação de urgência e prioridade para casos envolvendo animais feridos, debilitados, abandonados em local de risco, expostos a maus-tratos ou que representem risco sanitário à população.

JUSTIFICATIVA

Municípios têm relatado dificuldades no atendimento de ocorrências envolvendo animais em situação de vulnerabilidade, especialmente quando há necessidade de resgate rápido. Há casos em que o prazo informado para atendimento chega a **até três dias**, período que pode ser incompatível com situações de urgência, sobretudo quando o animal se encontra ferido, debilitado, exposto ao tempo, sem alimentação, sem hidratação ou em local que ofereça risco à sua sobrevivência.

Em situação recentemente relatada, foi informado que um gato permanecia em via pública, em estado de abandono, sem possibilidade de ser levado pelo munícipe, sendo orientado aguardar atendimento por até três dias. Segundo o relato, o animal não resistiu à espera e veio a óbito. Ainda que cada caso demande avaliação técnica própria, a ocorrência evidencia a necessidade de aprimorar o fluxo de atendimento, com triagem mais eficiente e resposta compatível com a gravidade da situação.

A presente indicação não pretende substituir a análise técnica do órgão competente, mas propor que o Município estabeleça **critérios objetivos de prioridade**, diferenciando ocorrências ordinárias de situações emergenciais. Recomenda-se que o protocolo contemple, no mínimo:

1. **canal específico para urgências envolvendo animais**, com registro de protocolo e classificação de risco;
2. **prazo reduzido de atendimento** para casos de animais feridos, debilitados, atropelados, presos, expostos a maus-tratos ou em situação de risco iminente;
3. **equipe ou fluxo de plantão**, ainda que em regime de sobreaviso, para casos graves;
4. **articulação com clínicas, protetores cadastrados, ONGs e parceiros**, quando a



estrutura municipal estiver temporariamente indisponível;

5. **retorno formal ao solicitante**, informando prazo, providências adotadas e orientação segura até a chegada da equipe;

6. **registro estatístico das ocorrências**, permitindo avaliar tempo médio de resposta, bairros mais demandantes e necessidade de reforço estrutural.

A medida encontra fundamento no dever constitucional de proteção à fauna e de vedação a práticas que submetam animais à crueldade, previsto no **art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal**, bem como na tutela infraconstitucional contra maus-tratos, prevista no **art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998**. Também se relaciona à saúde pública, uma vez que animais abandonados, mortos ou doentes em vias públicas podem gerar riscos sanitários e atrair vetores.

Diante disso, a criação de um protocolo emergencial de atendimento animal é providência necessária para tornar o serviço mais eficiente, humano e compatível com situações de risco real, evitando que animais em condição crítica permaneçam sem atendimento por prazo incompatível com sua sobrevivência.

Plenário Antônio Branco, 29 de abril de 2026.

Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **29/04/2026 14:40**

Checksum: **0AFDEB188267745293C415231E376869DC729BDB86EA93D98F949947B60C95FB**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.